



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 53, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 9664, de 19-06-98, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 23, de 28-08-98, deste Tribunal, e da decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo n.º 96.20.00032-3, na sessão de 24-08-98, resolve:

Art. 1º - Instalar, com a respectiva Secretaria, as 1ª e 2ª Varas Federais de Pelotas, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, criadas pela Lei n.º 9664/98, a partir de 27-11-98, fixando sua sede no município de Pelotas/RS, compondo a Circunscrição Judiciária de Pelotas, que, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 9664/98, terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Amaral Ferrador, Arroio Grande, Arroio do Padre, Camaquã, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chувиска, Cristal, Dom Feliciano, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini, São Lourenço do Sul, Turuçu.

§ 1º. Os municípios de Herval e Piratini deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Bagé; os municípios de Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, São Lourenço do Sul, deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Rio Grande; os municípios de Amaral Ferrador, Camaquã, Cristal e Dom Feliciano deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre.

§ 2º. O novo município de Arroio do Padre, criado pela Lei n.º 10738, de 16-04-96, incluído na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Pelotas, conforme disposto no "caput" deste artigo, não foi ainda instalado; os novos municípios de Cerrito, Chувиска e Turuçu já se encontram instalados.

§ 3º. A jurisdição prevista nesta resolução será efetiva a partir da instalação das varas nela referida.

Art. 2º - Não haverá redistribuição de feitos, e os processos em tramitação não sofrerão solução de continuidade, seguindo seu curso normal e regular.

Art. 3º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

Presidente